



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Goiânia, 29 de junho de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

Sr.

Jubrair Gomes Caiado

Superintendente do SESCOOP/GO

Através da Comissão de Licitação

Jessica Queiroz da Silva Oliveira

Pregoeira

MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.091.401/0001-53, com sede na Rua C220, 86 - Lt 9 Qd 527 – Jardim América – CEP 74.275-230 – Goiânia/GO, abaixo assinada por seu representante legal, vem, por meio deste, apresentar suas razões recursais, as quais passa a expor:

DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão presencial, sob o número 011/2023, cujo objeto é:

“Prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo período de 12 (doze) meses,



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

nas condições e especificações constantes no presente Edital e seus anexos.”

A licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no referido Edital.

O critério de julgamento é **MENOR PREÇO GLOBAL**, e a sessão pública aconteceu em 27 de junho de 2023, e ao final, foi declarada vencedora a proposta da empresa COPYSYSTEMS (qualificada nos autos), pelo valor GLOBAL de R\$ 560,75 (quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Tempestivamente a recorrente enviou questionamento à comissão de licitação, pois estava com dúvidas quanto ao critério de julgamento, que foi enviado por e-mail com o seguinte teor:

“QUANTIDADE DE PÁGINAS

O Anexo II, modelo de propostas, não especifica qual a quantidade dos produtos. Na tabela existe apenas as informações transcritas abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
I	2	serviço	Taxa de disponibilidade para locação de equipamentos multifuncional monocromático		R\$ ____	R\$ ____
II	1	serviço	Taxa de disponibilidade para locação de equipamento impressora colorida		R\$ ____	R\$ ____
III	1	serviço	Cópia/Impressão (por página) equipamento multifuncional monocromático		R\$ ____	R\$ ____
IV	1	serviço	Cópia/Impressão (por página) equipamento impressora colorida		R\$ ____	R\$ ____
VALOR TOTAL GLOBAL (ITEM I, II, III e IV): R\$ ____ (VALOR POR EXTENSO)						

Entendemos que as quantidades são as especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA, a saber
Item 1 - 02 unidades
Item 2 - 01 unidade
Item 3 - 8957 páginas (soma do multifuncional 1 com o 2) mensais
Item 4 - 967 páginas

Está correto nosso entendimento?”



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

A resposta ao questionamento foi publicada no site do SESCOOP (<https://www.goiascooperativo.coop.br/wp-content/uploads/2023/06/Esclarecimento-1-2.pdf>), e foi contrária ao entendimento da ora recorrente, na medida em que estabeleceu que o critério de julgamento **não consideraria a quantidade estimada de páginas para composição do preço global**, e que as quantidades a serem consideradas seriam item 1 – duas unidades, itens 2, 3 e 4 – uma unidade.

“Resposta: Não, essa licitação será do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento GLOBAL, sendo assim a precificação deverá ocorrer conforme orientação contida no item 5.1. alínea “d” deste Edital (grifos nossos):

“5.1. A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no Envelope “A”, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

(...)

d) Discriminar em algarismo numérico, em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), o valor mensal da taxa de disponibilização por equipamento (monocromática e colorida) e os valores unitários da cópia/impressão colorida e monocromática, bem como o valor global em algarismo numérico e por extenso, conforme descrição constante do Anexo II deste Pregão. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá o último”.

Por essa resposta não restava dúvida quanto ao critério de julgamento.

DA SESSÃO PÚBLICA

Apresentaram propostas as empresas COPYSYSTEMS, DIRECTA e a recorrente (MPS BRASIL).

Numa primeira análise, obedecendo o que estava estabelecido no edital, a comissão desclassificou as propostas da COPYSYSTEMS e DIRECTA, pois entendeu que elas descumpriram o item 5.4 do edital.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

“5.4. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.”

As falhas encontradas foram justamente na composição do preço global, pois ambas consideraram uma quantidade diferente da estabelecida no edital, e esclarecida pelo questionamento, tornando impossível a comparação entre as três propostas.

Extraem-se da ATA os seguintes valores:

“para a empresa Copysystems - Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda valor total global de R\$ 25.377,00 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e sete reais), para a empresa Directa Comercio Serviços e Soluções Ltda valor total global de R\$ 29.951,52 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e para a empresa MPS Brasil Outsourcing de impressão Ltda R\$ 482,37 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).”

O preço estimado para a licitação, informado pela pregoeira durante a sessão era superior a R\$ 1.100,00, mas a forma errônea com que as duas empresas apresentaram suas planilhas tornava impossível a comparação entre as três, motivo pelo qual **acertadamente a comissão optou por desclassificá-las.**

Salientamos que as empresas desclassificadas ficaram inconformadas, e argumentaram muito durante a sessão, motivo pelo qual a pregoeira consultou algumas pessoas, e todas elas manifestaram concordância com a decisão de desclassificar as duas propostas.

Essa discussão foi intensa, e todos os argumentos foram exauridos, sempre a pregoeira mantendo seu entendimento em seguir expressamente o edital, tanto que ao responder um questionamento sobre os valores unitários da proposta da MPS BRASIL, a pregoeira atestou que “que os valores informados (DA MPS BRASIL) **estariam de acordo com a média do valor global da pesquisa que antecede à licitação**”



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

DA REVIRAVOLTA

A pregoeira pede, então para que a MPS BRASIL informe os dados do representante, para formalizar quem assinaria o contrato, em um ato imediatamente anterior à declaração de vencedor.

Nesse momento uma pessoa que até então não havia participado em nada da licitação entra na sala e conversa com a comissão, que decide suspender a sessão sem nenhuma explicação aparente.

A suspensão demora 37 minutos, e quando a sessão é retomada, o entendimento que anteriormente era tão sólido, e tão embasado no edital **muda completamente**, e as duas empresas que antes estavam desclassificadas são reclassificadas.

“a Comissão optou por voltar atrás e classificar as empresas Copysystems-Copiadoras Sistemas e Serviços Ltda e Directa Comércio Serviços e soluções Ltda, uma vez que as empresas primeiramente desclassificadas apresentaram os valores unitários das cópias monocromáticas e coloridas, podendo haver correção com base no item 5.2.1 do Edital, pela Comissão de Licitação.”

Não bastasse tal reviravolta, a comissão ainda foi mais errática, e optou pela desclassificação da empresa recorrente MPS BRASIL, alegando que “considerou o questionamento levantado pelo representante Maxmiliano Duarte Camargo, da proposta da empresa MPS Brasil Outsourcing de Impressão Ltda onde os valores unitários dos itens III e IV, estariam com valor excessivo em relação ao mercado, sendo o valor apresentado quatro vezes maior, declarando a empresa MPS Brasil Outsourcing de Impressão Ltda, desclassificada conforme item 8.23, letra “9” do Edital”

Como pode haver dois entendimentos tão antagônicos e contrários em tão pouco tempo? Ou o primeiro entendimento estava completamente errado, ou o segundo está completamente errado. Não há meio termo.

A grande diferença é que a primeira discussão, em que a própria pregoeira desconsiderou o argumento do representante da Copysystems, afirmando que os valores da MPS BRASIL estavam “de acordo com a média do valor global da pesquisa que antecede a licitação” foi feita de forma pública,



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

enquanto a discussão que mudou completamente o entendimento, levando a licitação para outro extremo, foi feita à portas fechadas, sem a presença dos licitantes, e sem nos informar que critérios foram usados para tais afirmações.

Ao afirmar em uma primeira análise que os preços da MPS BRASIL estariam de acordo com a média da pesquisa feita anteriormente à licitação, a pregoeira atendeu-se apenas ao edital, enquanto no segundo entendimento trouxe argumentos externos, tais como “estariam com valor excessivo em relação ao mercado”, **sem, entretanto, informar qual a base ou quais critérios de comparação foram usados.**

Para a primeira decisão, que foi acertada, usou-se o critério do edital, e para a segunda, que é totalmente errada e prejudica não somente a recorrente, mas também o próprio órgão, usou-se um critério de relacionar com o mercado. Que mercado?

Ao ser questionada qual base foi levada em conta para chegar a conclusão que os preços da MPS BRASIL eram excessivos, a pregoeira “mencionou o item 8.1.8, para suprir a informação, o qual prevê a aceitabilidade da proposta com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado”.

Lembramos que essa “pesquisa de mercado” foi citada antes da suspensão exatamente como base para que a proposta da MPS BRASIL fosse aceita. A pregoeira, antes da suspensão, ao levar em consideração a tal pesquisa, informou que os preços da MPS BRASIL estavam de acordo com o mercado.

Depois, usando a mesma “pesquisa” informa que considera que os preços da MPS BRASIL eram excessivos, e, usando o item 8.1 do edital desclassificou a proposta da recorrente.

Essa pesquisa não foi divulgada, sequer constou da ata, ou foi de conhecimento dos presentes na licitação, e não é, portanto, **um critério objetivo de julgamento.**

Ao afirmar que os preços da recorrente são excessivos, sem mostrar uma base de comparação, a comissão **faz uma afirmação baseada em critérios subjetivos, o que macula completamente o processo licitatório.**



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Até mesmo porque o próprio edital explicita em seu item 8.1 que “**o julgamento das propostas será objetivo (...) com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores EXCLUSIVAMENTE NELE REFERIDOS**” (grifo nosso)

Usar critérios subjetivos ou fatores externos ao edital contraria frontalmente essa cláusula do edital, e a decisão de desclassificar a recorrente deve ser reformada.

DO PREJUÍZO PARA O SESCOOP

O que surpreende ainda mais quem participou da licitação com olhos isentos, é que a decisão tomada a portas fechadas trouxe um prejuízo enorme para a SESCOOP, na medida em que o preço global da recorrente usando o critério de julgamento do edital era de R\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), enquanto os valores globais corrigidos pela pregoeira das propostas inicialmente consideradas desclassificadas foram de R\$ 990,75 (para a COPYSYSTEMS) e R\$ 790,78 (para a DIRECTA).

Após fase de lances, a proposta considerada vencedora foi superior ao preço apresentado pela recorrente, pois a COPYSYSTEMS foi declarada vencedora com o valor global de R\$ 560,75 (16% acima do preço da MPS BRASIL).

Os valores unitários da proposta da MPS BRASIL são:

Item	Qt	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	2	serviço	R\$ 140,00	R\$ 280,00
2	1	serviço	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	1	serviço	R\$ 0,40	R\$ 0,40
4	1	serviço	R\$ 2,00	R\$ 2,00
VALOR TOTAL GLOBAL (ITEM I, II, III e IV)				R\$ 482,40

Não tivemos acesso ainda aos preços reajustados da proposta da copysystems, mas considerando o item 8.20 do edital, que explicita que os descontos deverão ser aplicados proporcionalmente a cada item, os preços finais da proposta declarada vencedora serão aproximadamente:



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Item	Qt	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	2	serviço	R\$ 124,52	R\$ 249,04
2	1	serviço	R\$ 311,28	R\$ 311,28
3	1	serviço	R\$ 0,03	R\$ 0,03
4	1	serviço	R\$ 0,40	R\$ 0,40
VALOR TOTAL GLOBAL (ITEM I, II, III e IV)				R\$ 560,75

Numa análise rápida, o SESCOOP foi duplamente prejudicado, pois a COPYSYSTEMS privilegiou em seu preço a parte fixa do contrato, a **única obrigação contratual FIXA da contratante**.

Lembramos que a SESCOOP pagará à contratada o valor fixo dos equipamentos obrigatoriamente, e apenas as páginas que produzir.

A obrigação contratual assumida na proposta da COPYSYSTEMS é de R\$ 560,32 pela disponibilização dos três equipamentos, enquanto na proposta da MPS BRASIL era de R\$ 480,00. Isso representa 16% a mais na proposta da COPYSYSTEMS.

As páginas, que são os itens citados para desclassificação da proposta da recorrente, são itens de produção variável, que podem ou não acontecer em grande ou pequena quantidade.

A COPYSYSTEMS resolveu garantir um alto faturamento naquilo que é fixo, e apresentar **preços inexecutáveis** para os itens III e IV, que são itens que ela sabe que podem ou não ser produzidos, e cuja tendência é diminuir ao longo do tempo, na medida em que os processos se tornam cada vez mais digitais, sem a necessidade de imprimir muito.

PREÇOS INEXEQUÍVEIS COPYSYSTEMS

Os preços da copysystems para os itens III e IV são inexecutáveis, na medida em que não cobrem sequer custos de toner.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Toner Original Kyocera Tk1175 M2040dn M2640idw

Código e42b6f1high | Ver descrição completa | Kyocera

★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Temo Digital**
Entregue por **MAGALU**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 295,00
R\$ 236,72
à vista (20% de desconto)
ou R\$ 295,00 em 2x de R\$ 147,95 sem juros

Cartão de crédito sem juros R\$ 295,00 2xR\$ 147,95

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

GOIANIA, GO - 74210-060 [alterar](#)

Receba até 11 de julho
Para pagamentos confirmados hoje **Frete Grátis**

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

O toner que é usado no equipamento da Kyocera é o TK1175, cuja durabilidade é de 12.000 páginas com 5% de área coberta. O preço que esse componente é encontrado no mercado varia entre R\$ 236,00 e R\$ 295,00.

Unidade De Imagem Para Kyocera Tk1170 Dk1150 11601179M2040 - RHB

Código k4022deag1 | Ver descrição completa | RHB

★★★★★ Avaliar produto

Adicional: Preto

Preto

Vendido por **Cartuchos Cascaes Ltda**
Entregue por **MAGALU**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 349,00

Unidade De Imagem Para Kyocera Tk1170 349,00 em 2x de R\$ 174,95 sem juros

Cartão de crédito sem juros R\$ 349,00 2xR\$ 174,95

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

GOIANIA, GO - 74210-060 [alterar](#)

Opções de Frete indisponíveis para essa localização.

Existe outro suprimento utilizado nesse equipamento, que é a UNIDADE DE IMAGEM, cujo preço varia entre R\$ 349,00 (similar) e R\$ 870,00 (original), para uma durabilidade de 50.000 páginas.

Há, por fim, o KIT DE MANUTENÇÃO, cuja troca deve acontecer a cada 100.000 páginas, cujo custo é em média R\$ 1.618,20.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Inicio / Kit Manutenção Kyocera Ecosys M2040 M2040DN M2640 M2640DW M2640IDW M2640IDL MK-1175 | Original 100K



KIT MANUTENÇÃO KYOCERA ECOSYS M2040 M2040DN M2640 M2640DW M2640IDW M2640IDL MK-1175 | ORIGINAL 100K

Kit manutenção MK1175 para utilização nos modelos Kyocera Ecosys M2040, M-2040DN, M-2040L, M-2640, M2640DW, M-2640DN, M2640IDW, M-2640DW. rende em média 100.000 páginas, este rendimento depende da manutenção e limpeza periódica do equipamento. Este kit de manutenção é composto por uma unidade reveladora, e uma unidade de imagem (drum).
 Fotocópias completas. Garantia de 03 meses para defeito de fabricação. Marca: Kyocera.

5 de 5 ★★★★★

SKU: 5865

R\$ 1.740,00 ou **R\$ 1.618,20**
 5x de R\$ 290,00 no cartão ou no boleto à vista

COMPRAR

RESPONSABILIDADE em estoque!

FORMAS DE PARCELAMENTO

Tx de R\$1.740,00 sem ju... 4x de R\$ Online - Precisa de ajuda? jvoo

A tabela abaixo demonstra o custo unitário de página, obtido através da divisão do preço do suprimento por sua durabilidade:

Suprimento	Preço	Durabilidade	Custo Pg
Toner Kyocera TK1175	R\$ 236,72	12000	R\$ 0,020
Unidade de Imagem Kyocera TK1170	R\$ 349,90	50000	R\$ 0,007
Kit Manutenção Kyocera MK 1175	R\$ 1.618,20	100000	R\$ 0,016
TOTAL CUSTO PÁGINA			R\$ 0,043

Não é possível uma página custar mais de quatro centavos e ser vendida para o SESCOOP por R\$ 0,03, até mesmo porque estamos falando de custo, e sobre esse custo ainda tem que se considerar margem, impostos, despesas administrativas, frete, etc...

No equipamento colorido acontece o mesmo.

Cartucho de Toner Kyocera TK5282K Preto



CÓDIGO: 6325 | MARCA: KYOCERA | ★★★★★ (Avalie agora!)

Por: **R\$ 1.034,06**
 até 5x de R\$ 206,81 Sem juros

R\$ 1.003,04
 à vista com desconto

Ver mais opções de pagamento

1 | COMPRAR

Cartucho de Toner Kyocera TK5282M Magenta



CÓDIGO: 6327 | MARCA: KYOCERA | ★★★★★ (Avalie agora!)

Por: **R\$ 1.504,79**
 até 5x de R\$ 300,96 Sem juros

R\$ 1.459,65
 à vista com desconto

Ver mais opções de pagamento

1 | COMPRAR



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

A impressão colorida usa o toner preto somado a três cores (magenta, amarelo e ciano), e cada um dos toners coloridos custam R\$ 1.459,65.

Suprimento	Preço	Durabilidade	Custo Pg
Toner Preto Kyocera TK5282K	R\$ 1.003,04	13000	R\$ 0,077
Toner Kyocera TK5282C Ciano	R\$ 1.459,65	11000	R\$ 0,133
Toner Kyocera TK5282A Amarelo	R\$ 1.459,65	11000	R\$ 0,133
Toner Kyocera TK5282M Magenta	R\$ 1.459,65	11000	R\$ 0,133
TOTAL CUSTO PÁGINA			R\$ 0,475

A página colorida foi ofertada por um preço abaixo do custo apenas dos suprimentos.

Vale lembrar que toner e demais suprimentos não são os únicos custos envolvidos no outsourcing de impressão, mas também peças, softwares, etc...

Apontamos indícios de inexequibilidade no preço da página monocromática e na página colorida, e solicitamos, com base no item 8.23.1, e 8.23.2 do edital que seja comprovada a exequibilidade dos preços dos itens III e IV da COPYSYSTEMS através de planilha de formação de preços, **além da apresentação das notas fiscais de compra dos suprimentos.**

CONCLUSÃO

Como ficou demonstrado, a comissão de licitação **errou** ao desclassificar a proposta da recorrente, e a consequência desse erro foi contratar um serviço mais caro de um concorrente que não atende ao edital no quesito exequibilidade.

Lembramos que o próprio edital especifica em seu item 8.26 que as normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, **desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO**, a finalidade e a segurança da contratação.

No caso em tela, além de diminuir a disputa ao desclassificar do certame a proposta com menor valor global, **usando um critério subjetivo, ilegal e ao arrepio do edital**, a decisão comprometeu o interesse do SESCOOP, na



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

medida em que contratou um preço mais caro na parte fixa, e inexecutável na parte variável, num claro **jogo de planilhas**.

A única decisão viável é a reclassificação da proposta da recorrente, e a declaração de que esta é vencedora, a não ser que outra empresa lhe cubra o lance, o que, aí sim, traria vantagem para o SESCOOP.

É também extremamente necessário esclarecer as condições da proposta da COPYSYSTEMS, devido aos indícios de inexecutabilidade apresentados nesse recurso.

DOS PEDIDOS

Pede a recorrente que este recurso seja acolhido, por ser tempestivo, e que lhe seja dado provimento integral, reformando a decisão de desclassificar sua proposta.

Pede também que sejam feitas diligências previstas no item 8.23.2 do edital afim de atestar a exequibilidade dos preços da copysystems.

Pede que seja dada ciência a recorrente de todos os atos processuais no âmbito no pregão em epígrafe, além de submeter tal decisão ao Senhor Superintendente do SESCOOP/GO, nos termos do item 9.4 do Edital.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Representante Legal